

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000254/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017107/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100915/2022-82
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, CNPJ n. 04.135.729/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

E

SOTREQ S/A, CNPJ n. 34.151.100/0006-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Marabá/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

Os salários e demais vantagens da categoria serão reajustados normalmente na data-base vindoura do SINTRACPAR, pelo que nela for definido na Convenção Coletiva, observada a compensação de reajustes concedidos pelas outras categorias aqui mencionadas no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA**

A EMPRESA concederá aos empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 01 salário base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 02 anos de trabalho efetivo na empresa e efetivamente seu contrato tenha sido rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ASSIDUIDADE DE BONIFICAÇÃO

Será garantido aos empregados abono assiduidade sendo 5 (cinco) dias por ano de serviço, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço.

Parágrafo Primeiro: O acidente de trabalho e a licença saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicada, não prejudicarão o abono assiduidade.

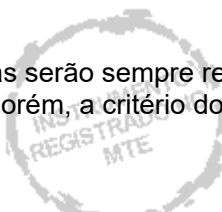
Parágrafo Segundo: O abono assiduidade a que se refere este item, será convertido em dinheiro e pago pelo empregador por ocasião das férias ou após o retorno do empregado ao final do respectivo gozo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo sobre o valor da hora normal, com adicional de 50% para as duas primeiras horas extras e, eventualmente, apenas no caso de haver, inevitavelmente, prorrogação para além de duas horas, com adicional de 60% para as demais horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras devidas serão sempre remuneradas em dinheiro, no valor convencionado neste instrumento, podendo, porém, a critério do empregador, ser compensadas em folgas através de banco de horas.



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará aos seus empregados o adicional por tempo de serviços, conforme parâmetros seguintes:

- a) A partir do 2º ano de empresa, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial vigente da categoria, estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) A partir do 3º ano, 7,5%, até completar o quarto ano;
- c) No 4º ano, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo.
- d) Fica limitado o direito previsto nesta cláusula a 03 quadriênios, ou seja, 30% de adicional por tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os termos da presente cláusula, serão revistos ao final da vigência desde Acordo Coletivo, observando as questões mercadológicas da região, podendo a EMPRESA, conforme acordo entre as partes, seguir os estritos termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre FECOMERCIO-PA e o SINTRACPAR.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TURNO

A título de contrapartida, a EMPRESA se compromete a manter pagamento aos seus empregados que estiverem sujeitos a qualquer forma de turnos de revezamento, previstos no presente acordo, de um

adicional mensal a título aqui denominado Adicional de Turno, correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário nominal, de cada empregado, em função das condições peculiares, da jornada e turno, que integrará, para todos os fins, os respectivos salários e, enquanto perdurar o trabalho nas condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A assiduidade é uma questão importante para a empresa e que afeta a utilização de equipamentos, a distribuição de tarefas entre os demais empregados, a segurança das atividades e todo o processo produtivo. Em consequência, para incentivar a assiduidade ao trabalho e o consequente aumento do desempenho esperado, fica estabelecido o Prêmio Assiduidade previsto 457, §2º da CLT, que será regido pelas seguintes regras:

- 1)** O pagamento do abono salarial será realizado a cada trimestre, ao longo de 3 (três) meses, a empresa analisará o efetivo comparecimento do empregado ao trabalho, e realizará o pagamento no mês subsequente.
- 2)** O Prêmio Assiduidade será devido em sua integralidade caso não haja nenhuma falta durante os 3 (três) meses anteriores ao pagamento, aferido através dos registros de ponto.
- 3)** Ao final da vigência do Acordo Coletivo, o programa será revalidado por mais dois anos.
- 4)** Caso tenha ocorrido faltas durante o trimestre, serão realizados descontos observados os parâmetros abaixo:
 - a) Desconto de 1% (Um por cento) por falta justificada; e
 - b) Desconto de 5% (cinco por cento) por falta injustificada.
- 5)** Serão considerados dias trabalhados e não afetarão o valor do Prêmio Assiduidade as ausências justificadas decorrentes de:
 - a) Treinamentos;
 - b) Trabalhos eventuais em outras unidades;
 - c) Atividades externas;
 - d) Viagens a trabalho;
 - e) Férias;
 - f) Folgas e compensações de jornada;
 - g) Trocas de escala;
 - h) Outras atividades a critério do gestor do empregado;
 - i) Licenças devidamente registradas em folha de pagamento;
 - j) Exames Periódicos;
 - k) Comparecimento à Justiça
- 6)** Não caracterizarão falta ao trabalho nem caracterizarão dia trabalhado as licenças com mais de 15 (quinze) dias, as ausências previstas no artigo 473 da CLT, as licenças maternidades e paternidades, bem como, as licenças decorrentes de acidente do trabalho. Nos casos de licença maternidade e paternidade, e da licença decorrentes de acidente de trabalho, o pagamento do Prêmio Assiduidade será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- 7)** O pagamento do Prêmio Assiduidade dos empregados admitidos, transferidos ou promovidos para área de difícil acesso ao longo do trimestre, será feito no mês subsequente de forma proporcional ao período trabalhado, em cada localidade, observando o percentual de cada mina.

8) Relativo aos empregados transferidos ou promovidos para áreas que não fazem jus ao adicional de assiduidade, a regularização do pagamento será feita no mês seguinte de forma proporcional à permanência em cada área.

9) Relativamente aos empregados desligados durante o mês o valor adiantado será regularizado por ocasião das verbas rescisórias.

10) O valor do Prêmio Assiduidade, pago trimestralmente, será de um percentual sobre o salário base do mês de pagamento, de acordo com a localização de cada mina, conforme segue abaixo:

a) MINA DE FERRO: o Prêmio concedido será de 21% do salário base do mês de pagamento (o que equivale a 7% do salário mensal).

b) MINA SOSSEGO: o Prêmio concedido será de 27% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 9% do salário mensal).

c) MINA DE MANGANÊS: o Prêmio concedido será de 39% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 13% do salário mensal).

d) MINA SERRA LESTE: o Prêmio concedido será de 45% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 15% do salário mensal).

e) MINA DE SALOBO: o Prêmio concedido será de 105% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 35% do salário mensal).

f) MINA S11D: o Prêmio concedido será de 63% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 21% do salário mensal).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento aos seus empregados, a título de Vale Alimentação, da importância de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), sem que esta parcela integre a remuneração dos empregados, por não possuir natureza salarial, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado que a empresa pagará, ainda, a título de abono, o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), no mês da assinatura do Acordo e mais valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) após seis meses após a assinatura e registro do presente Acordo Coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA EMPREGADO APOSENTÁVEL

Fica ajustado que a EMPRESA não poderá dispensar os empregados, com pelo menos 02 anos de serviço na mesma empresa no período de 02 anos imediatamente anteriores a data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula.

Parágrafo Único: Para fim meramente informativo, o empregador poderá solicitar do empregado beneficiário da estabilidade referida no *caput* desta cláusula, comprovação por qualquer meio, do atendimento aos requisitos para obtenção da aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Fica autorizado o labor aos feriados dos trabalhadores da empresa, devendo a empresa efetuar o pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Único: A empresa poderá alterar a data do feriado do dia comercial para a 2ª feira de Carnaval. Além disso, poderá compensar os dias dos feriados pontes, de acordo com o tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO E JORNADA

A EMPRESA poderá definir a jornada de trabalho de seus empregados, para que trabalhem em turno de revezamento, sendo que a carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela Sotreq tenha duração inferior. Tendo em vista a atender à necessidade e a natureza da atividade da EMPRESA, faz-se indispensável a aplicação dos horários abaixo:

Modalidade 1:

- 3 (três) turnos de trabalho em regime de revezamento, sendo 6 x 2 (6 dias trabalhados com 2 dias destinados a repouso), nos horários de:

- a) 00:00h as 06:20h, com intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos;
- b) 05:40h as 15:20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e;
- c) 14:40h as 00:20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

Modalidade 2:

- Dois turnos de trabalho, de 05:40h às 15h20h e 14:40h às 00h20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 3:

- 2 (dois) Turnos de trabalho em regime de revezamento, das 00:30h às 07:15h, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, sendo:

- a) O primeiro 4 x 1 (4 dias trabalhados com 1 dia destinado ao repouso) e;
- b) O segundo 3 x 3 (3 dias trabalhados com 3 dias destinado ao repouso).

- 1 (um) turno de trabalho de 06:30h às 16:20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo, 7 x 1 (7 dias trabalhados com 1 dia destinado a repouso).

- 2 (dois) turnos de trabalho de 15:40h às 01:10h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo:

- a) o primeiro deles 3 x 1 (3 dias trabalhados com 1 dia destinado ao repouso) e;
- b) o segundo, 4 x 1 (4 dias trabalhados com 1 dia destinado ao repouso).

Modalidade 4:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 06:40h às 16:20h e 15:35h às 01:10h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 5:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 06:50h às 16:30h e 15:55h às 01:25h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 6:

- A carga horária a ser considerada dos setores administrativos, para todos os efeitos legais, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela Sotreq tenha duração inferior.

- **MINA DE FERRO:** Jornada de trabalho das 07:40h às 17:20h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

- **MANGANÊS:** Jornada de trabalho das 07:00h às 16:30h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

- **SERRA LESTE:** Jornada de trabalho das 07:00h às 16:30h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

- **SOSSEGO:** Jornada de trabalho das 09:00h às 18:00h todas com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

- **SALOBO:**

a) Jornada de trabalho ADM das 07:50h às 17:15h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

b) Jornada de Trabalho em Turnos de Revezamento 06:50h às 15:55h, com 1 (uma hora) de intervalo intrajornada; 15:45h às 00:50h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada; e 00:40h às 07:00h, com 00:20 (vinte) minutos de intervalo intrajornada.

- **S11D:**

- Jornada de trabalho das 07:30h às 19:30h / 19:30h às 07:30h, com uma hora de intrajornada; sendo 3x3 (três dias trabalhados de 11 horas e três dias destinado a repouso).

Modalidade 7:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 07:05h às 16:25h e 15:50h às 01:25h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 8:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 05:50h às 15:15h e 14:45h às 00:10h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 9:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 06:10h às 15:20h e 15:05h às 00:10h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 4 x 2 (4 dias trabalhados de e 2 dias destinado a repouso).

Modalidade 10:

- Revezamento 12 x 36, sendo 12 horas trabalhadas com 36 horas de folgas, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado, que nos turnos de revezamento, que a variação dos minutos nos horários de entrada e saída, devido aos atrasos no transporte oferecido pelo cliente, não serão consideradas respectivamente atrasos e não causarão prejuízo na contagem do banco de horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA TEMPORÁRIA

A EMPRESA poderá definir a jornada de trabalho temporária a seus empregados, para que trabalhem em turno de revezamento, sendo que a carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela Sotreq tenha duração inferior. Tendo em vista a atender à necessidade e a natureza da atividade da EMPRESA, faz-se indispensável a aplicação dos horários abaixo:

Modalidade 11:

3 (três) turnos de trabalho em regime de revezamento, nos horários de:

- a) 00:00h as 06:00h, com intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos;
- b) 06:00h as 16:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e; c) 15:00h as 01:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

Modalidade 12:

2 (dois) turnos de trabalho em regime de revezamento, nos horários de:

- a) 06:00h as 17:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e;
- b) 15:00h as 02:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

Modalidade 13:

Jornada de Trabalho das 06:30h às 16:20h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

Modalidade 14:

A Empresa poderá implementar, jornada de 11 (onze) horas diárias de efetivo trabalho em sistema de turnos fixos desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia de trabalho de 11h),

ou; 2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h),

ou; 3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).

- a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho na jornada ora negociada por mais de 03 (três) dias consecutivos.
- b) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia;
- c) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) Será garantido o cumprimento do interstício de 11 (onze) horas entre as jornadas;
- e) Eventualmente as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos na letra "c" acima e que não forem compensadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal;
- f) A troca para turno fixo não representará perda financeira para os colaboradores. Aqueles que passarem pela transição e os admitidos até a data de assinatura do acordo, por liberalidade da empresa, terão o valor correspondente ao adicional de turno convertido em vantagem pessoal. Em caso de retorno ao turno de revezamento a vantagem pessoal será suprimida e o mesmo passará a receber o adicional de turno previsto em ACT.
- g) Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de 11(onze) horas, poderá ser dilatada em 30 (trinta) minutos, passando a ser de 11(onze) horas e 30 (trinta) minutos;
- h) O acréscimo de 30 (trinta) minutos conforme letra "g", será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;

i) O acréscimo de jornada citado na letra "g" será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a 30 (trinta) minutos;

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a EMPRESA pagará aos empregados gratificação de férias, no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pela empresa até 02 dias antes do início do gozo das mesmas.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL / MENSALIDADE / EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea "e", da CLT, a empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, em folha de pagamento, pertencente à categoria dos comerciários e serviços, que foi autorizado em assembleia geral em conformidade com os Incisos I, II, IV do artigo 8º, da Constituição Federal:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia equivalente a 2% (dois por cento) mensal limitado ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), inclusive do 13º salário, destinado à Entidade Sindical acordante a título de Contribuição Assistencial. A vigência dessa cláusula fica adstrita à data de assinatura do Acordo Coletivo, cujo pagamento será mensal e deverá ser feito em guias expedidas pela entidade, com a indicação da conta e agência bancária corresponde, ou diretamente na tesouraria do Sindicato. O prazo para recolhimento das referidas contribuições será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, somente dos que autorizarem o desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido o prazo de 10 dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo para que os empregados que quiserem se opor ao desconto possa fazer mediante carta a próprio punho e entregue pessoalmente na sede do Sindicato acordante.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades sociais ao sindicato profissional, dos empregados que apresentarem autorização expressa de desconto, inclusive em assembleia geral, conforme lista de presença, repassando os valores aprovados até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores deverão ser revertidos à Entidade Sindical a título de Contribuição Assistencial, mensalmente, e serão pagos através de guia expedida pelo sindicato com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria, ficando determinado o prazo para recolhimento das referidas contribuições no prazo máximo até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - A contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral da categoria, no auditório do SINTRACPAR, convocada nos termos do estatuto da entidade, em que os não associados tiverem direito a presença, voz e voto, além de todos os benefícios assistenciais que forem oferecidos pelo sindicato profissional (assistência jurídica, qualificação profissional, médica e etc.) ser devidos a todos os integrantes da categoria, sem distinção entre associados ou não.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das Rescisões Contratuais dos trabalhadores, serão feitas no sindicato profissional a partir de **nove meses** comprovados em CTPS, sendo por experiência profissional, no horário das 09:00 h às 11:30 horas e as 14:00h às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, já nas sextas-feiras se dará das 09:00h às 14:00 horas, não havendo expediente aos sábados.

Parágrafo 1º – O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar as homologações, nos horários já estabelecidos.

Parágrafo 2º – No ato da homologação a empresa deverá trazer um relatório final de horas extras dos sábados, domingos e feriados, isto quando houver.

Parágrafo 3º – A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório será a mesma solicitada pela DRT e as decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º – A empresa deverá comparecer ao sindicato profissional para o ato homologatório de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

A Empresa, a partir da assinatura do presente acordo, e considerando sua atual atividade preponderante, é enquadrada e terá sua representação através da FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA – FECOMÉRCIO-PA e que seus empregados passam a ser integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE PARAUPEBAS – SINTRACPAR, ora acordante.

Parágrafo Único: A partir da celebração da presente norma coletiva a empresa passa, para todos os fins de direito, seu enquadramento sindical à categoria econômica representada pela FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA – FECOMÉRCIO-PA.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUSTES

Com o reenquadramento dos seus empregados através do presente acordo, a EMPRESA promoverá ajustes nos pagamentos das vantagens previstas na convenção da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato Profissional acordante SINTRACPAR e o FECOMÉRCIO-PA, passando, doravante, a aplicar as vantagens da nova norma coletiva que ora se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA

FECOMÉRCIO/SINTRACPAR

As partes ratificam no **presente instrumento as demais cláusulas constantes da Convenção** Coletiva de Trabalho firmada entre o FECOMÉRCIO-PA e o SINTRACPAR e a empresa se compromete a cumprir, doravante, integralmente os termos da convenção coletiva firmada entre estes sindicatos, a partir da assinatura deste acordo, naquilo que não conflite com os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

As cláusulas constantes do presente acordo integram os contratos de trabalho, ainda que sua vigência tenha sido extinta, até que novo acordo ou convenção coletiva seja firmado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

A empresa se obriga, em caso de descumprimento do presente ACORDO, ao pagamento de 01 (um) salário-mínimo por cada empregado, a título de multa, em favor do SINDICATO, que deverá notificar a empresa para que efetue o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso não tenha regularizado a situação no prazo de 30 (trinta) dias após solicitação prévia que necessariamente deverá efetuar o pagamento ao sindicato antes de ser devida e cobrada a multa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa acordante, em todo o Estado do Pará, exceto Ananindeua-PA, acima descritos, integrantes da categoria profissional neste ato devidamente representada pelo sindicato profissional subscrevente, ratificando-se os demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FECOMÉRCIO-PA e o SINTRACPAR.

**ADENILTON ALVES DE FREITAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA

**OTAVIO COELHO MONTEIRO FILHO
GERENTE
SOTREQ S/A**

**JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

SINTRACPAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PARAUAPEBAS E REGIÃO

Email: sintracpar@yahoo.com.br

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para Análise, Discussão, Deliberação e Aprovação, através de votação, das Cláusulas da Proposta do Acordo Coletivo de Trabalho de Turno de Revezamento para 2022/2023, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Parauapebas – SINTRACPAR, representado pelo seu Presidente ADENILTON ALVES DE FREITAS, e a empresa SOTREQ S/A, CNPJ nº. 34.151.100/0014-55, representada por seu Gerente Sr. BRUNO CAVALCANTE, realizada no dia 06 de abril de 2022.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, precisamente às 09:00 horas, em primeira convocação, e às 09:30h, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, por meio de Edital encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, convocando os empregados da Empresa SOTREQ S.A – filial Parauapebas, integrantes da categoria profissional dos trabalhadores no comércio e serviços em geral de Parauapebas, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, realizada virtualmente através do aplicativo Microsoft Teams, nas dependências da empresa, sendo: na sala de reuniões do escritório; do almoxarifado; nas salas de reuniões da Mina de Carajás; Mina do Salobo; Mina Serra Leste; Mina do Sossego e S11D. Abrangendo todos os empregados das minas mencionadas acima, com registro empregatício no Município de Parauapebas/PA e Canaã dos Carajás/PA, para tratar da seguinte pauta: I – Apreciação e deliberação a respeito da Proposta do Acordo Coletivo de Trabalho de Turno de Revezamento para 2022/2023; II – O que ocorrer. O Presidente do sindicato Sr. Adenilton Alves de Freitas deu início à Assembleia, saudando a todos que estavam presentes na sala de reunião do aplicativo Microsoft Teams, dando um panorama geral sobre as cláusulas que seriam discutidas e aprovadas ou não pelos trabalhadores, bem como sobre os convênios firmados entre o sindicato e diversos estabelecimentos comerciais, médico e consultório próprio odontológico, além de informar sobre adesão ao Clube Certo de Vantagens, o qual irá disponibilizar aos associados do sindicato descontos em diversos estabelecimentos comerciais nacional, estadual e municipal. Após, passou a palavra à advogada do sindicato Dr^a. Lorene de Fátima Barros da Silva, para que fizesse a leitura de todas as cláusulas constantes da proposta do Acordo Coletivo de Turno de Revezamento. As cláusulas foram lidas uma a uma, e devidamente explicadas pelo Presidente do sindicato. Após a leitura das Cláusulas, o Presidente passou a palavra aos trabalhadores presentes para que pudessem fazer as perguntas e reivindicações pertinentes às Cláusulas apresentadas. As indagações e reivindicações apresentadas foram respondidas uma a uma, e dando prosseguimento o Presidente ponderou sobre a importância de todas as Cláusulas do ACT, lembrando que o sindicato tem como finalidade primordial a luta por melhores salários e condições de trabalho para toda a categoria. Feito isso, foi colocado em votação, tendo o Presidente perguntado aos trabalhadores presentes, com poderes para votar em nome de todos os trabalhadores da empresa, que se manifestassem sobre a aprovação ou não de todas as Cláusulas lidas e deliberadas da proposta do ACT mencionadas. Não havendo manifestações contrárias, o Presidente declarou aprovado, por unanimidade, todos os pontos e Cláusulas do referido Acordo Coletivo 2022/2023. O Presidente, após a aprovação pelos presentes de todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, colheu a assinatura de todos os presentes que neste ato estavam representando os demais trabalhadores da empresa. Não tendo mais nada a tratar, agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia, que para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada em conformidade, vai ser assinada por mim que secretariei Sr. Antônio Júnior Azevedo de Sousa, e pelo Senhor Presidente. Parauapebas(PA), 06 de abril de 2022.

ADENILTON A. DE FREITAS
Presidente do SINTRACPAR

ANTÔNIO JÚNIOR A. DE SOUSA
Secretário dos Trabalhos

BRUNO CAVALCANTE
Sotreq S.A

AV. João Figueiredo QD. 33 Lts 06 e 08 – Paraíso – Parauapebas – Para CEP. 68.515.000
FONE: 3346-5799- 3766 CNPJ: 83.211.573.0001- 91
FUNDADO: 18 /04/1993 - FILIADO: A FETRACOM, CNTC E UGT

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.